



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 13h e 30min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel  
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o  
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a  
5 presidência de Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral em  
6 substituição a Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública  
7 Geral e Presidente do CSDPE, presentes o Coordenador Executivo das Especializadas  
8 da Capital, Dr. Wagner de Almeida Pinto, em substituição a Dr. Renato Amaral Elias,  
9 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem Fonseca Magalhães,  
10 Conselheira Corregedora Geral, Dr. Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, Dr. Gil  
11 Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de  
12 Aragão, Conselheira Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular.  
13 Presentes, ainda, Dra. Cristina Ulm Ferreira Araújo, Representante da ADEP/BA e a  
14 Sra. Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a existência de  
15 quórum, aberta a sessão, o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral  
16 Elias informou que presidirá a sessão em razão da ausência da Presidente do CSDPE.  
17 Ausente, justificadamente, o Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. **Item 01** –  
18 Processo nº 1224140047642, autoria: Rodrigo Ferreira Lima, assunto: Anulação de  
19 Portaria da Corregedoria/Recurso regimental contra decisão monocrática. O Presidente  
20 do CSDPE esclareceu que trata-se de recurso regimental face a decisão monocrática  
21 da Presidente do CSDPE, Dra. Vitória Beltrão Bandeira. Aduziu que na ocasião a  
22 Presidência do CSDPE negou o pedido de anulação de Portaria exarada pela  
23 Corregedoria Geral da DPE concernente a averiguação preliminar face do Defensor  
24 Público Rodrigo Ferreira Lima, eis que entendeu pela não competência do Pleno.  
25 Salientou que no presente momento o Conselho não examinará o mérito, eis que trata-  
26 se de recurso regimental que limita-se a resolver acerca da competência do Órgão  
27 Colegiado para julgar a matéria. O Defensor Público Rodrigo Ferreira Lima consignou  
28 que requer o direito da palavra. O Presidente do CSDPE salientou que o Regimento  
29 Interno estabelece que o uso da palavra precede inscrição em até 30(trinta) minutos  
30 antes do início da sessão, conforme §2º, art. 38, do R.I. O Presidente do CSDPE  
31 aduziu que, embora o interessado não tenha realizado a inscrição na forma do  
32 Regimento Interno, concede a palavra ao Defensor Público Rodrigo Ferreira Lima por  
33 05(cinco) minutos. O Defensor Público Rodrigo Ferreira Lima consignou que o objeto  
34 do seu questionamento foi acerca da discricionariedade em relação a existência de  
35 indícios para sustentar uma Averiguação Preliminar. Consignou que em determinada  
36 situação em Lauro de Freitas relatada por ele e pela colega Joana Lopes, uma  
37 assistida proferiu palavras injuriosas em relação a Defensoria. Aduziu que juntamente  
38 com a colega Joana Lopes abriu um procedimento relatando o ocorrido, o qual foi  
39 protocolado. Consignou que posteriormente a assistida compareceu à Defensoria,  
40 relatou que teria ofendido a própria colega Joana Lopes, inclusive, batido a porta,  
41 embora a colega ter relatado o a verdade dos fatos em sede de defesa de Averiguação

*Ass. A.P. Braga*  
*[Handwritten signatures and initials]*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

42 Preliminar. Aduziu que, ainda que não tenha ocorrido a resposta do relato das  
43 informações, uma simples alegação foi o suficiente para abertura de Averiguação  
44 Preliminar nº 05/2014. Questiona a falta de razoabilidade na abertura do procedimento,  
45 eis que a própria assistida já compareceu na Corregedoria afirmando que a Defensora  
46 Pública Joana Lopes havia se recusado a atendê-la, ao passo que a colega  
47 encontrava-se de férias. Aduziu que a assistida possui histórico em deturpar as  
48 informações. Reiterou que embora não tenha ocorrido a resposta do relato das  
49 informações, uma simples alegação foi o suficiente para abertura de Averiguação  
50 Preliminar. Consignou que embora o ato decorra do poder do Corregedor Geral em  
51 exercício, as acusações foram graves e sem qualquer indício. Consignou que no caso  
52 em concreto não ocorreu o filtro e razoabilidade na verificação das informações.  
53 Consignou que até no processo crime é preciso apurar a razoabilidade acerca da  
54 existência de indícios. O Presidente do CSDPE esclareceu que no presente momento  
55 não está em análise o mérito, mas, sim a competência do Conselho Superior para  
56 examinar o processo. O Defensor Público Rodrigo Ferreira Lima consignou que não  
57 questiona a discricionariedade do ato do Corregedor substituto. Consignou que com  
58 base no controle de legalidade do Conselho Superior realizou a interposição do  
59 recurso. O Presidente do CSDPE reiterou que caso o Pleno conheça do recurso, no  
60 presente momento não será possível examinar o mérito, eis que será determinada  
61 distribuição para relator e seguirá o trâmite regimental. A Representante da ADEP/BA,  
62 Cristina Ulm Ferreira de Araújo consignou que não tem condições de afirmar se cabe  
63 ou não o recurso. Aduziu que compreende as razões de Dr. Rodrigo Ferreira Lima, eis  
64 que mesmo em sede de AVP há um abalo em qualquer Defensor Público. Ressaltou  
65 que faltou a verificação dos fatos e que merece, inclusive, arquivamento. Esclareceu  
66 que em sede de AVP não consta registro na pasta funcional do Defensor ou é dada  
67 qualquer publicidade. A Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca  
68 Magalhães consignou que embora o ato tenha sido exarado pelo substituto legal em  
69 razão do gozo de férias, trata-se de ato da Corregedoria da DPE e se abstém de votar  
70 para que no futuro não se alegue parcialidade. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva  
71 consignou que sob o ponto de vista normativo AVP não trata-se de processo  
72 administrativo, mas, sim uma investigação preliminar para averiguar a possibilidade de  
73 abertura de processo administrativo disciplinar. Consignou que, com base no direito de  
74 petição do cidadão e no direito de reanálise dos atos administrativos, vota pelo  
75 recebimento do recurso para apurar a discricionariedade do ato. Esclareceu que  
76 somente após a análise do mérito será possível examinar acerca dos motivos  
77 determinantes da expedição do ato administrativo discricionário e se será possível ou  
78 não o controle de legalidade pelo Conselho. O Conselheiro Juarez Angelin Martins  
79 consignou que AVP não possui natureza de processo administrativo e não gera  
80 qualquer prejuízo ao Defensor Público. Esclareceu que a AVP trata-se de uma mera  
81 comunicação e formalização de um ato. Consignou que, ausente previsão legal no  
82 Regimento da Corregedoria e na Lei Orgânica, vota pelo não conhecimento do recurso.

*ax* *ai Braga*

*que*

*(P)*

*2014*

*2014*

*[Handwritten signature]*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

83 A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que, por cautela,  
84 em atenção ao artigo 50 do R.I. do CSDPE e com base nas normas Constitucionais,  
85 vota pelo conhecimento do recurso. Aduziu que somente um Conselheiro relator  
86 poderá verificar se o Conselho é ou não materialmente competente. O Coordenador  
87 Executivo das DP's da Capital consignou que em matéria de competência é preciso ser  
88 expressamente estabelecida por lei. Esclareceu que não há hierarquia entre os Órgãos  
89 Conselho Superior e Corregedoria, razão pela qual não há que se falar em revisão de  
90 ato administrativo. O que seria possível é, sob o pálio da autotutela, a própria  
91 Corregedoria rever os seus atos. Aduziu que, uma vez ausente previsão legal, vota  
92 pelo não conhecimento do recurso. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior  
93 consignou que não há previsão legal para o recurso e vota pelo não conhecimento.  
94 Aduziu que a natureza da AVP não é de processo administrativo. Esclareceu que se  
95 qualquer ato fosse passível de recurso não haveria sequer previsão regimental quanto  
96 ao recebimento ou não dos processos pela Presidência. A Presidência do CSDPE  
97 consignou vota pelo não recebimento do recurso. Aduziu que existem dois pontos que  
98 merecem ser observados. O primeiro deles seria a natureza da AVP, que não tem  
99 natureza de processo administrativo disciplinar. O segundo ponto é a ausência  
100 previsão legal e regimental que confira ao Conselho uma reanálise de ato discricionário  
101 exarado pela Corregedoria. Esclareceu que a Administração Superior é formada pela  
102 Defensoria Pública Geral, Subdefensoria Pública Geral, Conselho Superior e  
103 Corregedoria, e entre tais Órgãos não há sobreposição. Aduziu que cada Órgão da  
104 Administração Superior possui um feixe de competências próprias que somente podem  
105 ser revistas pelo Poder Judiciário. **Deliberação:** Por maioria, 04(quatro) votos, levando-  
106 se em consideração as ausências, pelo não conhecimento do recurso. Divergentes os  
107 Conselheiros Gil Braga de Castro Silva e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,  
108 nos termos dos votos retro sublinhados. **Item 02 -** Definição das atribuições das  
109 Unidades Defensoriais criadas pela Lei Complementar nº 39/2014. A Presidência do  
110 CSDPE consignou a presença da Conselheira titular Maria Auxiliadora Santana Bispo  
111 Teixeira a partir do item 02 da pauta. Esclareceu que conforme determinado na 152ª  
112 Sessão Extraordinária em 06 de agosto de 2014, o Coordenador Executivo das DP's  
113 Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho participará aos membros o texto das  
114 regras de transição acerca da redistribuição das Unidades Defensoriais criadas pela Lei  
115 Complementar nº 39/2014. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que  
116 reconhece o quanto determinado na última sessão extraordinária, todavia, recebeu um  
117 e-mail dos colegas de Camaçari e de Dra. Rosane Teixeira. Aduziu que seria  
118 interessante apreciar as considerações dos colegas antes de encerrar o exame da  
119 Resolução. O Presidente do CSDPE esclareceu que seguirá a ordem da apreciação  
120 concernente a Capital e, em seguida, interior. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira  
121 Pires de Aragão consignou que o pleito da colega Rosane Teixeira é que no 7º DP de  
122 Curadoria Especial de Salvador abarcasse o termo "incapaz". O Conselheiro Gil Braga  
123 de Castro Silva consignou que, salvo engano, o Pleno votou pela inclusão do termo

*ax*

*Gil Braga*

*Robson Freitas*

*Robson*

*Mônica*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

124 “incapaz” na Unidade Defensorial ventilada. Aduziu que reconhece a importância do  
125 idoso, todavia, o ato seria um compromisso de gestão e é preciso uma estruturação  
126 para não sobrecarregar os colegas. O Coordenador Executivo da Capital esclareceu  
127 que priorizar no bojo da Resolução uma estrutura seria falacioso, eis que não há  
128 quadro de servidores. Aduziu que seria injusto, inclusive, com outras Especializadas. O  
129 Presidente do CSDPE participou aos membros quanto a inclusão do termo “incapaz”  
130 nas atribuições do 7º DP de Curadoria Especial de Salvador. **Deliberação: À**  
131 **unanimidade pela inclusão do termo retro apontado no 7º DP de Curadoria Especial de**  
132 **Salvador.** O Coordenador Executivo das DP’s da Capital Wagner de Almeida Pinto  
133 participou aos membros a necessidade de consolidar as disposições da Resolução nº  
134 11/2011 e o texto da minuta em exame. Aduziu que a compilação facilitará as consultas  
135 futuras. Esclareceu que na minuta apresentada replicou os artigos da Res. nº 11/2011  
136 concernente às Unidades Defensoriais criadas e suprimiu os artigos das Unidades  
137 transformadas. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que conforme  
138 entendimento na sessão anterior o exame se limitaria ao anexo da Res. 011/2011. A  
139 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que concorda com a  
140 preocupação esposada pelo Coordenador Executivo da Capital. O Coordenador  
141 Executivo das DP’s da Capital esclareceu que a minuta já está compilada e basta a  
142 realização de leitura. Sugeriu que após o exame o texto fosse encaminhado aos  
143 membros para ciência e, somente após a confirmação da leitura com a finalidade  
144 apenas para correção ortográfica, a Resolução estaria apta para publicação, não  
145 obstante a Presidência do CSDPE ter realizado a leitura do texto da minuta  
146 apresentada. O Coordenador Executivo das DP’s Regionais Ussiel Elionai Dantas  
147 Xavier Filho consignou que considera salutar a revisão por todos. O Presidente do  
148 CSDPE consignou que o texto será encaminhado para os membros via e-mail  
149 institucional para ciência até a próxima segunda-feira. O Coordenador Executivo das  
150 DP’s Regionais, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, consignou que em relação às  
151 Unidades Defensoriais do Interior encaminhou, por e-mail, o texto da minuta. A  
152 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que não recebeu o  
153 material. O Coordenador Executivo das DP’s Regionais esclareceu que por equívoco  
154 não encaminhou à Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, todavia,  
155 aduziu que disponibilizará imediatamente o material para a Conselheira. O Presidente  
156 do CSDPE consignou que concederá prazo na presente sessão para a Conselheira  
157 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão realizar leitura da minuta apresentada pela  
158 Coordenação Executiva das DP’s Regionais. **Ato contínuo, o Presidente do CSDPE**  
159 **consignou que em razão da não instalação da Vara de Proteção à Mulher em Teixeira**  
160 **de Freitas, a respectiva Unidade Defensorial está disponível para redistribuição.** Aduziu  
161 **que colocará em votação a destinação da Unidade Defensorial sobressalente.** Sugeriu  
162 que a Unidade Defensorial fosse destinada regional de Itabuna. A Representante da  
163 ADEP/BA Cristina Ulm Ferreira de Araújo consignou que em Itabuna não houve  
164 aumento de demanda e não há nenhum dado que comprove a necessidade. Sugeriu

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gil Braga' and others.*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CSDPE**

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

**ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

165 que a Unidade Defensorial sobressalente fosse destinada à Jequié. A Presidência do  
166 CSDPE consignou que, conforme deliberação do Pleno, as regiões que fossem  
167 contempladas com um número mínimo atenderiam as necessidades. A representante  
168 da ADEP/BA Cristina Ulm Ferreira de Araújo consignou que a escolha deve estar  
169 pautada em dados. Sugeriu que a Unidade Defensorial sobressalente fosse destinada  
170 à Juazeiro. O Presidente do CSDPE consignou que deve-se conjugar o entendimento e  
171 buscar o consenso. A Representante da ADEP/BA consignou que a Unidade  
172 sobressalente deve ser destinada para onde estiver precisando. Aduziu que não  
173 vislumbra dados que comprovem a necessidade de mais uma Unidade para Itabuna. O  
174 Coordenador Executivo das DP's Regionais Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho  
175 esclareceu que a Representante da ADEP/BA Cristina Ulm Ferreira de Araújo não  
176 participou de todas as sessões anteriores. Consignou que em reunião com as  
177 Subcoordenadorias de Itabuna foi solicitada (02)duas Unidades Defensoriais.  
178 Esclareceu que a proposta apresentada pela Coordenação Regional esteve pautada  
179 conforme às solicitações dos respectivos Subcoordenadores. Quando posta à  
180 apreciação ao Pleno, a distribuição das Unidades foi modificada por deliberação de  
181 todos. O Coordenador Executivo das DP's da Capital consignou que Itabuna é a  
182 regional que possui o maior número de Defensorias instaladas. Esclareceu que é a  
183 regional em que os Subcoordenadores são responsáveis por mais Unidades fora da  
184 comarca, a exemplo de Teixeira de Freitas e Jequié. A Representante da ADEP/BA  
185 Cristina Ulm Ferreira de Araújo aduziu que em relação a Jequié o Defensor Público  
186 Rafson Saraiva Ximenes apontou a necessidade de mais um Defensor Público.  
187 Consignou que o Defensor Público Rafson Ximenes encaminhou pedido ao  
188 Subcoordenador de Jequié com base no critério populacional e no IDH(Índice de  
189 Desenvolvimento Humano). Aduziu que a proposta inicial para Jequié foram (03)três  
190 Unidades e somente foi destinada uma Unidade Defensorial. Consignou que o IDH de  
191 Itabuna é melhor quando comparado ao de Jequié. O Coordenador Executivo da  
192 Capital Wagner de Almeida Pinto consignou que em Itabuna, recentemente, houve  
193 problema no mutirão carcerário concernente a Execução Penal. O Conselheiro Juarez  
194 Angelin Martins consignou que o presídio de Itabuna conta com quase 1.000(um) mil  
195 internos. A Representante da ADEP/BA Cristina Ulm Ferreira de Araújo que  
196 recentemente houve problema em Jequié. O Coordenador Executivo da Capital  
197 Wagner de Almeida Pinto consignou que o problema em Jequié decorreu de rebelião. A  
198 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que é preciso  
199 observar que, caso se decida pela destinação da Unidade sobressalente à Itabuna,  
200 Ilhéus contará com 11(onze) Unidades Defensoriais, enquanto Itabuna contará com  
201 13(treze) Unidades. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou  
202 que após o Pleno analisar as características de Ilhéus, concluiu-se que Ilhéus é a  
203 regional mais beneficiada. Destacou que o mutirão em Itabuna decorreu da carência de  
204 atendimento. Sugeriu que a Unidade Defensorial sobressalente fosse destinada à Vara  
205 de Execuções Penais de Itabuna. A Representante da ADEP/BA Cristina Ulm Ferreira

*ax* *af Braga* *de Almeida* *Wagner* *Mônica* *Maria* *Juarez* *Cristina*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

206 de Araújo questionou a Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira se o  
207 trabalho da Vara de Execuções Penais em Itabuna seria dividido. A Conselheira Maria  
208 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que é óbvia a divisão de trabalho na  
209 Vara de Execuções Penais de Itabuna. Salientou que no Presídio da região de Itabuna  
210 existem aproximadamente 1.000(um mil) presos. A Conselheira Mônica de Paula  
211 Oliveira Pires de Aragão consignou que em nenhuma outra Unidade Defensorial o  
212 trabalho da Vara de Execuções foi dividido. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva  
213 consignou que, conforme decidido pelo Pleno, a distribuição das Unidades Defensoriais  
214 deveria possuir certa uniformidade. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo  
215 Teixeira consignou que não é possível considerar a uniformidade sem levar em  
216 consideração as características regionais. A Representante da ADEP/BA Cristina Ulm  
217 Ferreira de Araújo consignou que participa da rede de atenção à mulher e em conversa  
218 com o Governador, Deputados e candidatos, sempre é lembrada situações de violência  
219 contra a mulher. Aduziu que é importante ter um atendimento especializado no interior  
220 eis que, atualmente, não existe. O Presidente do CSDPE esclareceu que a Exma.  
221 Representante da ADEP/BA não participou das sessões anteriores. Salientou que,  
222 conforme deliberado em sessões pretéritas, após sugestão da Exma. Presidente do  
223 CSDPE, Vitória Beltrão Bandeira, seria distribuída uma Unidade Defensorial à Teixeira  
224 de Freitas com atuação na proteção à Mulher, nos moldes das necessidades  
225 esposadas pela Representante da ADPE/BA. Reiterou que o Tribunal de Justiça não  
226 confirmou a instalação da Vara Especializada à Mulher em Teixeira de Freitas, razão  
227 pela qual uma Unidade Defensorial resta sobressalente e o próprio Conselho já decidiu  
228 pela redistribuição da respectiva Unidade. A Representante da ADEP/BA Cristina Ulm  
229 Ferreira de Araújo reiterou a necessidade de uma Unidade em Proteção à Mulher no  
230 interior do Estado, eis que não existe tal atuação especializada. Aduziu que a  
231 necessidade de proteção à mulher não pode estar atrelada a criação de uma Vara  
232 específica pelo Tribunal. Salientou que é preciso atenção política e atuação em prol à  
233 questão da mulher e considera um absurdo tal ausência. A Conselheira Maria  
234 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que há comarcas próximas da capital  
235 que não possuem Defensor. Aduziu que, ainda que se destine o núcleo especializado à  
236 Mulher em Teixeira de Freitas não há garantia do preenchimento da Unidade  
237 Defensorial. A Presidência do CSDPE salientou que não está relativizando a  
238 importância da atenção às questões da Mulher. Reiterou que em sessões anteriores o  
239 Pleno decidiu pela redistribuição da Unidade Defensorial de Teixeira de Freitas e a  
240 Representante da ADEP/BA não participou do que foi debatido. O Coordenador  
241 Executivo das DP's Regionais reiterou que, conforme reunião com os  
242 Subcoordenadores de Itabuna, foi solicitada mais uma Unidade Defensorial. O  
243 Subcoordenador Luciano de Tassis deseja qualificar o atendimento em Itabuna que,  
244 atualmente, é sufocante. Aduziu que Itabuna é a regional que engloba o maior número  
245 de Defensorias do Interior. O Coordenador Executivo das DP's da Capital Wagner de  
246 Almeida Pinto consignou que em Itabuna, inclusive, há problema acerca da "Defensoria

*az*

*gip Braga*

*Wagner de Almeida Pinto*

*[Handwritten signatures]*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

247 Pública Municipal” que precisa ser combatida. A Presidência do CSDPE consignou que  
248 a atuação na Unidade Defensorial em Itabuna deverá ser “Penal e Não Penal” eis que  
249 permite a Coordenação modular o atendimento conforme as necessidades. Ato  
250 contínuo, face a necessidade de definição acerca da Unidade Defensorial  
251 sobressalente, o Presidente do CSDPE colocou em votação a respectiva destinação. A  
252 Conselheira Corregedora Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que vota  
253 pela distribuição da Unidade Defensorial sobressalente para Itabuna, correspondente  
254 ao 12º DP de Itabuna com atuação penal ou não penal. O Conselheiro Gil Braga de  
255 Castro Silva consignou que Itabuna conta com 01(um) Defensor Público para cada  
256 19.829(dezenove mil e oitocentos e vinte e nove) habitantes, enquanto em Vitória da  
257 Conquista, 3ª cidade do Estado da Bahia, conta com 01(um) Defensor Público para  
258 cada 28.000(vinte e oito) mil habitantes. Aduziu que vota pela distribuição da Unidade  
259 Defensorial sobressalente para Vitória da Conquista, com atuação penal ou não penal.  
260 O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que vota pela distribuição da Unidade  
261 Defensorial sobressalente para Itabuna, correspondente ao 12º DP de Itabuna com  
262 atuação penal ou não penal, nos termos esposados no voto da Conselheira Maria  
263 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo  
264 Teixeira consignou que vota pela distribuição da Unidade Defensorial sobressalente  
265 para Itabuna, correspondente ao 12º DP de Itabuna com atuação penal ou não penal. A  
266 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que vota pela  
267 distribuição da Unidade Defensorial sobressalente para Feira de Santana, com atuação  
268 penal ou não penal. Aduziu que seu voto está pautado no critério populacional e  
269 número de Defensorias Públicas criadas. Destacou que Feira de Santana conta com  
270 32.902(trinta e dois mil e novecentos e dois) mil habitantes para cada Defensor Público.  
271 O Coordenador Executivo das DP’s da Capital, Wagner de Almeida Pinto consignou  
272 que, por razões de estratégia Institucional e em prol de um serviço de qualidade, vota  
273 pela distribuição da Unidade Defensorial sobressalente para Itabuna, correspondente  
274 ao 12º DP de Itabuna com atuação penal ou não penal. Salientou que, conforme  
275 destacado pela Coordenação Regional, Itabuna é a Regional que engloba o maior  
276 número de Defensorias do Interior. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior e a  
277 Presidência do CSDPE consignaram que votam pela distribuição da Unidade  
278 Defensorial sobressalente para Itabuna, correspondente ao 12º DP de Itabuna com  
279 atuação penal ou não penal, nos termos esposados no voto da Conselheira Maria  
280 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira. **Deliberação:** Por maioria, 06(seis) votos, pela  
281 distribuição da Unidade Defensorial sobressalente para Itabuna, correspondente ao 12º  
282 DP de Itabuna com atuação penal ou não penal. Divergentes os Conselheiros Gil Braga  
283 de Castro Silva e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, nos termos dos votos retro  
284 sublinhados. **Item 03** - Processo nº 1224140055572, Cons. relator: Robson Freitas de  
285 Moura Júnior, autoria: Lêda Conceição Neves Dias, assunto: Cumprimento de Decisão  
286 Judicial/Reintegração à DPE/BA. O Conselheiro relator Robson Freitas de Moura Júnior  
287 consignou seu voto nos seguintes termos: “Inicialmente, é imperioso destacar a

*[Handwritten signature]*

*Gil Braga*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 153ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

288 competência do Conselho Superior para decidir o presente pedido. É certo que não há  
289 previsão expressa na legislação para o julgamento do presente pedido, entretanto após  
290 o ato da Defensora Pública Geral através da Portaria nº 539/2014, publicada em 31 de  
291 julho de 2014, que reintegrou, de forma provisória e na condição sub judice, ao cargo  
292 de Defensora Pública do Estado da Bahia a peticionante, entendo que cabe ao  
293 Conselho delimitar a extensão e os efeitos da decisão. É competência do Conselho  
294 Superior, nos termos da LC 26/2006 e da LC 80/1994, fixar as atribuições dos órgãos  
295 de execução no âmbito das Defensorias Públicas, assim como cabe a este Conselho  
296 deliberar sobre promoção e remoção de seus membros (art. 47, inciso IX) e aprovar o  
297 quadro geral de antiguidade (art. 47, inciso VIII), e a decisão judicial tem reflexo em  
298 todas essas matérias afeitas a decisões do Conselho. Dito isso, passemos a  
299 regulamentação dos efeitos da decisão. Preliminarmente, insta destacar que o presente  
300 voto não apresenta qualquer juízo de valor sobre a decisão judicial, apenas busca  
301 estabelecer os limites da decisão e sua repercussão na Instituição. A decisão do  
302 recurso de apelação estabelece: *'...assegurando o retorno da Autora aos quadros da*  
303 *Defensoria Pública do Estado, com percepção de vencimentos de forma retroativa,*  
304 *desde quando pleiteou seu retorno ao cargo, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de*  
305 *1999...'. Já a decisão dos embargos de declaração é mais descritiva e evidente quanto*  
306 *aos direitos da peticionante, vejamos: '... acolho os presentes Embargos de Declaração*  
307 *para, integrar o acórdão embargado quanto ao imediato retorno da Apelante ao*  
308 *exercício das funções e inclusão na folha de pagamento da Defensoria; a incidência*  
309 *dos acréscimos da evolução dos vencimentos que os defensores públicos do Estado*  
310 *da Bahia fizeram e fazem jus, desde o momento ao qual a embargante pediu seu*  
311 *retorno (1999) tais como anuênios, progressões por antiguidade (tanto financeiros*  
312 *quanto da comarca a ser lotada), dentre outros específicos da carreira...'. Portanto, fica*  
313 *claro pela decisão que além do direito a percepção das parcelas remuneratórias a*  
314 *peticionante tem direito a progressão na carreira, por antiguidade, inclusive com*  
315 *lotação na comarca equivalente. A peticionante ingressou na instituição em 06 de julho*  
316 *de 1993, após aprovação em concurso público, como Defensora Pública de 3ª classe,*  
317 *conforme documentos de fls. 69 e 70 dos autos, e a disciplina da Lei nº 4.658/1985. Em*  
318 *07 de novembro de 1995 foi promovida, por merecimento, para a extinta 2ª classe da*  
319 *carreira de Defensor Público, hoje equivalente a classe intermediária, conforme*  
320 *publicação no Diário Oficial do estado da Bahia de fl. 68. Em 01 de novembro de 1995*  
321 *ingressou com pedido de licença sem vencimentos para tratamento de assunto*  
322 *particular, conforme teor da decisão de fl. 74, com fundamento no art. 111 da lei*  
323 *estadual nº 6677/94 que à época regia o instituto, e foi excluída da folha de pagamento*  
324 *em janeiro de 1996. Não há como se estabelecer uma data precisa para o afastamento,*  
325 *pois os autos do pedido de licença foram extraviados, entretanto, é necessário ter-se*  
326 *um marco do seu afastamento. Considerando a explanação acima e os documentos*  
327 *acostados aos autos entendo que a melhor data seria o dia 08/11/1995, logo após sua*  
328 *promoção. Em 22 de fevereiro de 1999 pleiteou o retorno as atividades, o que foi*

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'G. Braga' and 'L. S. S.', along with a date '2014' and other illegible marks.*